

**RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO**

O Instituto Água e Terra, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, e tendo em vista o contido no expediente protocolado sob o nº 19.265.451-3, concede LI - Licença de Instalação nas condições e restrições abaixo especificadas.

1 - IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDEDOR			
CPF/CNPJ <b>08.439.659/0001-50</b>	Nome/Razão Social <b>CPFL ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A</b>		
Logradouro e Número Rua Jorge de Figueiredo Corrêa, 1632, parte 1			
Bairro Jardim Professora Tarcília	Município / UF Campinas/SP	CEP 13.087-397	

2 - IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO			
CPF / CNPJ 08.439.659/0001-50	Razão Social CPFL ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A		Porte Grande
Atividade Geração Hidrelétrica			
Atividade Específica Pequena Central Hidrelétrica - PCH			
Detalhes da Atividade pequena central hidrelétrica - pch			
Coordenadas UTM(E-N) 615164.2 - 7173406.2	Logradouro e Número Área Rural, s/n		
Bacia Hidrográfica Iguaçu	Bairro ---	Município / UF Porto Amazonas/PR	CEP 84.140-000

3 - CARACTERIZAÇÃO HIDRELÉTRICA						
Dados Hidrológicos						
Corpo Hídrico Rio Iguaçu						
Vazão Assegurada (m³/s) 68.53	Vazão Sanitária (m³/s) 5.05	Vazão Q7, 10 (m³/s) 10.10	Comprimento do TVR (m) 1600.00	Engolimento Máximo (m³/s) 27.17	Nº Portaria Outorga 438/2021	
Dados do Lago						
Área do Reservatório (ha) 147.00	Área da Calha do Rio (ha) 43.00		Área de Alagamento (ha) ---	Tempo de Residência da Água (h) 50:40		
Regime de Operação A Fio D Água		Volume Útil (m³/s) null	Cota Máxima Maxiorum (m) 826.95	Cota Mínima de Operação (m) null		
Barramento						
Tipo de Barramento Barragem de terra com núcleo de argila			Comprimento (m) 490.00	Altura (m) 26.00		
Sistema Adutor						
Canal		Túnel		Conduto Forçado		
Comprimento (m) 1300.00			Comprimento (m) ---	Comprimento (m) 220.00		
Largura (m) 10.00			Largura (m) ---	Diâmetro (m) 3.00		
Profundidade (m) 7.50			Altura (m) ---	Nº Unidades 3		

4 - MUNICÍPIOS AFETADOS	
Município Lapa	Margem Corpo Hídrico Margem Esquerda
Porto Amazonas	Margem Direita
Local da Casa de Força Lapa	

Obs.: As informações das seções acima são de responsabilidade do requerente.

5 - CONDICIONANTES
1. Esta Licença foi concedida com base nas informações prestadas pelo requerente e não dispensa, tampouco, substitui quaisquer outros Alvarás e/ou Certidões de qualquer natureza a que, eventualmente esteja sujeita, exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal.
2. Cumprir, implementar e executar todos os programas e recomendações exaradas no Programa Básico Ambiental (PBA), mantendo-os num mínimo de cinco anos com orçamento compatível à sua execução, à execução daqueles definidos com prazo superior.
3. Deverá ser mantida a apresentação, ao IAT, de relatórios de todos os Programas e Subprogramas previsto no PBA e outros a serem estabelecidos, com manifestações conclusivas sobre os dados apresentados, em periodicidade conforme cronograma apresentado. Aqueles que não estiverem com o prazo de entrega definidos deverão ser enviados trimestralmente.
4. Todos os programas e projetos apresentados que deverão ser executados referentes às condicionantes desta Licença Ambiental de Instalação deverão ter as suas respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica - ART, ou equivalente, devidamente recolhidas e anexadas aos respectivos projetos.
5. Deverá ser encaminhado a este Instituto, o comprovante de entrega/protocolo do Plano de Ação Emergencial - PAE na ANEEL e Defesa Civil responsável pelos municípios afetados, antes da solicitação de Autorização de Enchimento e Testes de Comissionamento.
6. O Programa de Educação Ambiental deverá ser incorporado ao PBA, conforme proposta apresentada.
7. Apresentar os documentos comprobatórios da dominialidade dos imóveis de matrícula nº 22.347 e 8.172, ambos do Registro de Imóveis da Comarca de Lapa - Paraná, até a emissão da Autorização de Enchimento e Testes de Comissionamento.
8. Fica vedado o acesso aos imóveis que não estão de propriedade do empreendimento, até apresentação da documentação conforme condicionante acima, sendo que esta licença de instalação poderá ser cancelada pelo seu descumprimento.
9. Deverá apresentar, no prazo de 60 (sessenta) dias, o Estudo de Caso referente ao Sr. Joylson Tadeu Scepanki, conforme previsto na carta nº 074.19/DSL.
10. Manter a sinalização nas estradas que são utilizadas durante a obra e as medidas para redução na emissão de particulados na proximidade das residências, em especial nas proximidades do perímetro urbano da cidade de Porto Amazonas.
11. Dar continuidade as tratativas para assinatura do Termo de Compromisso para medidas compensatórias aos impactos ambientais previstos para a implantação o empreendimento, conforme disposto, na Lei Federal nº9.986/2000, e de acordo com o protocolo nº 15.995.587-7.

12. Dar continuidade as tratativas para assinatura do Termo de Compromisso referente ao atendimento do artigo 17º da Lei federal nº 11.428/2006 (Lei da Mata Atlântica) e Portaria SEMA nº 03//2019, conforme protocolo nº 20.418.900-5 e 20.435.746-3.
13. Implementar o Projeto de Recuperação de Áreas de Preservação Permanente - APP apresentado, para a faixa de, no mínimo, 95,37 metros ao redor do reservatório, conforme projeto apresentado e contemplando o isolamento da área.
14. Na execução de Autorização Florestal deve ser dada destinação correta e imediata da matéria prima florestal, tanto a comercial como aquela que não têm valor econômico devendo estar concluída antes da solicitação de Autorização Ambiental para Enchimento do Reservatório e Testes de Comissionamento.
15. Não poderão ser localizados pátios de depósitos de lenha ou toras dentro das áreas de preservação permanente e/ou das áreas destinadas ao alagamento/inundação.
16. Qualquer área de empréstimo de terra ou material rochoso deverá estar localizada em área livre de cobertura florestal nativa.
17. Qualquer área de bota-fora de terra ou material rochoso deverá estar localizada em área livre de cobertura florestal nativa.
18. Deverá ser recolhida a reposição florestal equivalente ao volume proveniente da supressão florestal para implantação da PCH Lúcia Cherobim conforme Lei Estadual nº 11054/1995 e Decreto Estadual nº 1940/1996, com a respectiva comprovação, até quando da solicitação de Autorização ambiental para Enchimento do Reservatório e Testes de Comissionamento.
19. O empreendedor deverá efetuar a realocação das áreas de reserva legal das áreas que serão desapropriadas e eventualmente já averbadas à margem da matrícula, realizando um levantamento e mapeamento das mesmas, em caso de interferência deverá apresentar proposta de realocação, conforme IN IAT 01/2020.
20. Devido as condições atuais de dispersão de pinus na localidade e entorno o empreendedor deverá dar continuidade ao Programa de retirada e erradicação de espécies florestais exóticas, sob protocolo de nº 20.556.159-5, bem como de educação ambiental visando a sensibilização e engajamento da vizinhança, conforme estabelecido pela Diretoria de Patrimônio Natural - DIPAN.
21. Deverá atender as recomendações exaradas da Informação Técnica de Apoio DILIO DLF CAR Nº 23/2023, fls. 61-66 do Protocolo nº 20.556.159-5.
22. Durante o período da LI deverá ser dada continuidade ao monitoramento de fauna inicial (pré-monitoramento), com campanhas sazonais, durante todo o período de instalação do empreendimento.
23. A supressão vegetal só poderá ocorrer mediante aprovação do plano de trabalho de resgate de fauna, em protocolo específico para tal, conforme Portaria IAP nº 097 de 2012 e Instrução Normativa IBAMA nº 146 de 2007, devendo incluir atividades de monitoramento de fauna resgatada/relocada.
24. Assegurar a manutenção da vazão sanitária de jusante no trecho de vazão reduzida correspondente a 5,05 m3/s.
25. Assegurar a disponibilidade de água nas propriedades lindeiras ao reservatório.
26. Promover a unificação das matrículas e do registro dos imóveis objetos deste licenciamento no Sistema de Cadastro Ambiental Rural - SICAR/PR, de acordo com o artigo 29 da Lei Federal nº 12.651/12 e a Lei Federal 13.335/169, até quando da solicitação de Autorização Ambiental para Enchimento do reservatório Testes de Comissionamento.
27. O empreendedor deverá manter a página na internet com o nome do empreendimento, na qual deverá conter as informações da PCH Lúcia Cherobim, tais como, estudos, relatórios, licenças ambientais, entre outros, responsabilizando-se em manter atualizadas as informações e disponíveis para o acesso público.
28. Alterar os nomes dos arquivos dos Relatórios dispostos no site, a partir do segundo relatório, a sequência segue com 'Terceiro Relatório Semestral' em todos os documentos.
29. Dar continuidade ao registro fotográfico e de imagens de toda a área do empreendimento antes do início da obra devendo ser repetido antes do enchimento do reservatório e após o enchimento do mesmo. Tal procedimento deverá ser repetido a cada 5 anos, visando o registro histórico do empreendimento.
30. Dar continuidade ao processo de licenciamento ambiental da Linha de Distribuição de Alta Tensão e Subestação, com definição do traçado e respectivas anuências de proprietários nos casos em que for necessário, de acordo com o estabelecido na Resolução SEDEST nº 13/2021.
31. O não cumprimento a Legislação ambiental vigente sujeitará o empreendedor e/ou seus representantes, as sanções previstas na Lei Federal nº 9.605/98, regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.514/08.
32. A presente Licença Ambiental de Instalação poderá ser suspensão, se constatada a violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais, omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a sua emissão, conforme disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA nº 237/97.
33. Esta Licença de Instalação foi emitida para potência de 28,00 MW.
34. Este empreendimento dependerá de Autorização Ambiental para Enchimento do Reservatório e Testes de Comissionamento conforme Resolução SEDEST Nº 09/2021.
35. O empreendedor poderá contestar em até 30 (trinta) dias, a partir da emissão desta licença, as condicionantes acima relacionadas, conforme parágrafo 2º do art. 62º da Resolução CEMA 107/2020.

**Curitiba, 24 de Julho de 2024**

Esta LICENÇA DE INSTALAÇÃO, tem a validade acima mencionada, devendo em sua renovação ser solicitada ao Instituto Água e Terra com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias. Quaisquer alterações ou expansões nos processos de produção ou volumes produzidos pela indústria e alterações ou expansões no empreendimento, deverão ser licenciados pelo Instituto Água e Terra. Esta LICENÇA DE INSTALAÇÃO deverá ser afixada em local visível.

**Assinatura do Representante**



Digitally signed by JOSE  
VOLNEI  
BISOGNIN:41728238072  
Date: 2024.07.24  
10:26:30 BRT

JOSE VOLNEI BISOGNIN

Diretoria de Avaliação de Impacto Ambiental e Licenciamentos Especiais